

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho Normativo n.º 60/79

É prorrogado por mais um ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 30/75, de 25 de Janeiro, de harmonia com o disposto no n.º 2 do seu artigo 1.º

Ministério das Finanças e do Plano, 7 de Março de 1979. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *João Pinto Ribeiro*, Secretário de Estado do Orçamento.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Despacho Normativo n.º 61/79**

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criada a Embaixada de Portugal em Pequim e respectiva secção consular.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 13 de Fevereiro de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA AGRICULTURA E PISCAS****Despacho Normativo n.º 62/79**

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho, foi transferida para o Instituto das Participações do Estado a titularidade das participações do sector público no capital de numerosas sociedades, entre as quais a Copenave — Cooperativa Abastecedora de Navios;

Considerando que esta sociedade tem uma actividade complementar em elevado grau da SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau;

Considerando que será de toda a vantagem, dada a natureza dos seus serviços, que a sua actividade seja acompanhada pela SNAB;

Ouvido o Instituto das Participações do Estado, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 285/77, de 13 de Julho, são transferidas a titularidade e a gestão das acções da Copenave actualmente detidas pelo IPE para a Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau.

Tendo em vista a organização e actualização do cadastro das participações do sector público, a SNAB deverá enviar anualmente ao Instituto das Participações do Estado um inventário discriminado das participações no capital das sociedades por ela detidas,

de acordo com a competência do IPE, preceituada no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 496/76, de 26 de Junho.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 12 de Fevereiro de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 146/79

de 3 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e dos artigos 43.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros e 11.º do Regulamento Consular Português, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, e 6462, de 7 de Março de 1920, alterar a lista anexa à Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968, passando o distrito consular de Caracas a figurar na referida lista pela forma a seguir indicada, com efeitos a partir de 1 do corrente:

28) Distrito consular de Caracas:

Consulado-Geral em Caracas — Distrito federal (com excepção da cidade e porto de La Guaira), estado de Miranda, distritos de Casimiro e Urdaneta, do estado de Aragua, estado de Apure (com excepção do distrito de Paez) e distritos de Monagas, Infante, Ribas e Zараza, do estado de Guárico.

Consulado honorário em La Guaira — Cidade e porto de La Guaira.

Consulado honorário em Maracaíbo — Estados de Zulia, Táchira e Mérida e distrito de Paez, do estado de Apure.

Consulado honorário em marquisimeto — Estados de Lara, Falcón, Portuguesa, Barinas e Trujillo.

Consulado honorário em Valência — Estados de Carabobo, Cojedes e Aragua (com excepção dos distritos de Casimiro e Urdaneta) e distritos de Roscio, Mellado e Miranda, do estado de Guárico.

Consulado honorário em Cumaná — Estados de Sucre, Nueva Esparta, Monagas (com excepção do distrito de Sotillo) e Anzoátegui (com excepção dos distritos de Monagas, Miranda, Simón Rodríguez e Independencia).

Consulado honorário em Ciudad Guayana — Distrito federal do Amazonas, distrito federal do Delta Amacuro, distrito de Sotillo, do estado de Monagas, e distritos de Miranda, Monagas, Simón Rodríguez e Independencia, do estado de Anzoátegui.

Consulado honorário em Aruba — Ilha de Aruba.

Consulado honorário em Curaçau — Antilhas Holandesas (com excepção da ilha de Aruba).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Janeiro de 1979. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 147/79

de 3 de Abril

A Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, expropriou o prédio rústico denominado «Herdade do Vidigal» e anexas, sito no concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, com a área de 1319,7910 ha, a que correspondem 264 206,1 pontos, com o artigo matricial 2-GG-GG1-GG2, e inscrito em nome de João Baptista Reis Malta e Maria de Castro Pereira Reis Malta.

Verifica-se, porém, que parte do citado prédio rústico, com uma área de 521,1410 ha, foi adquirida, em 15 de Outubro de 1973, pela sociedade A. Ventura Rego, L.^{da}, encontrando-se inscrita no artigo matricial 3-CC.

Nestes termos:

Por proposta do Secretário de Estado da Estruturação Agrária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, reformar a Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, na parte referente ao n.º 122) Herdade do Vidigal e anexas, que passa a ter a seguinte redacção:

122) *Herdade do Vidigal e anexas:*

Matriz cadastral: artigo 2 — secção GG-GG1-GG2, do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, com a área de 798,6500 ha, a que corresponde a pontuação de 176,276, 66 pontos, propriedade de João Baptista Reis Malta e Maria de Castro Pereira Reis Malta; artigo 3 — secção CC, também do concelho de Montemor-o-Novo, freguesia de Nossa Senhora do Bispo, com a área de 521,1410 ha, propriedade de A. Ventura Rego, L.^{da}, a que correspondem 101 023,2 pontos.

Ministério da Agricultura e Pescas, 16 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E TRANSFORMADORAS

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 148/79

de 3 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-517 «Cereais e leguminosas. Determinação da massa de 1000 grãos», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 13 de Março de 1979. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *António José Baptista Cardoso e Cunha*, Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 1/79/M

Parecer, sob consulta da Assembleia da República, relativo ao projecto de lei sobre a participação na elaboração de legislação por parte das comissões de trabalhadores e respectivas comissões coordenadoras, bem como das associações sindicais.

Considerando que o projecto supra está de acordo com o artigo 56.º da Constituição:

A Assembleia Regional da Madeira, usando da faculdade que lhe é conferida pela alínea n) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório), resolveu dar parecer favorável no respeitante à matéria em causa.

Assembleia Regional, 7 de Março de 1979. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.